

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 169/2021

Dê-se ao Art. 2º, a seguinte redação:

“O manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em desconformidade com o disposto nesta Lei acarretará aos infratores multa de 200 UFEMG à Pessoa Física e 400 UFEMG à Pessoa Jurídica”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 16 de dezembro 2021.

HELIO ANDRADE DE MELO
Assinado de forma digital
por HELIO ANDRADE DE
MELO JUNIOR:0740831860
Dados: 2021.12.16 13:33:14
-03'00'
7

Vereador Hélio Andrade de Melo Júnior

Justificativa

Em resposta ao Requerimento 1157/2021 de 13 de outubro de 2021 que solicita informações sobre as ações do Município no sentido de dar efetividade à Lei 6507/2020 que proíbe o uso dos fogos de artifício, a Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente encaminhou ao Gabinete do Prefeito o Memorando 79/2021. Dentre vários aspectos abordados, sobre a aplicabilidade de pena nos casos de infração, destacamos a informação de que “(...) uma multa no valor de 10 UFEMG, que corresponde atualmente a 39,44 reais, (sic) não inibiria a prática de uso de fogos que produzem barulhos, especialmente quando oriundos de grandes eventos”. Neste sentido, considerando o caráter educativo e punitivo da lei, propomos o aumento do valor das penalidades a serem aplicadas.